



## PROTOCOLO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Nº 03/FD/2020

### Projeto Summer Digital Race Sport Zone

**FUNDAÇÃO DO DESPORTO**

**RUNPORTO.COM - ORGANIZAÇÃO de EVENTOS  
DESPORTIVOS, Lda.**



**INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA (D.R. nº236, II Série de 5 de Dezembro de 2013)**

Sede Complexo Desportivo de Rio Maior, Apartado 2 – EC Rio Maior, 2040-998 Rio Maior – PORTUGAL

Delegação Lisboa Rua Cidade de Bolama, n.º 10 – 7.º A | 1800-079 Lisboa – PORTUGAL

T (+351) 217 820 119/20 | F (+351) 217 820 121 | E geral@fundacaodesporto.pt

W [www.fundacaodesporto.pt](http://www.fundacaodesporto.pt) | Tw [twitter.com/FDesporto](https://twitter.com/FDesporto) | Fb [facebook.com/fundacaodesporto](https://facebook.com/fundacaodesporto)



**Entre:**

1. **FUNDAÇÃO DO DESPORTO**, pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública, com sede no Complexo Desportivo de Rio Maior, Apartado 2, EC Rio Maior, 2040-998 Rio Maior, NIPC 503596744, aqui representada por Paulo José Frischknecht, na qualidade de Presidente e Nuno Francisco Ribeiro Pinto de Magalhães, na qualidade de Vice-Presidente do Conselho de Administração, adiante designada como **1.º OUTORGANTE**;

e

2. **RUNPORTO.COM - ORGANIZAÇÃO de EVENTOS DESPORTIVOS, Lda.**, sociedade por cotas, NIPC 506825469, com sede na Rua António da Silva Torres, n.º 128 – Nogueira e Silva Escura, 4475-455 Maia, aqui representada por Jose Tiago Rodrigues Teixeira, na qualidade de Gerente e por Ricardo Jorge Rodrigues Teixeira, na qualidade de Sub-gerente, adiante designada como **2.º OUTORGANTE**;

Em conjunto designados pelas **PARTES**.

É celebrado o presente Protocolo de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA 1.ª** **Objeto do protocolo**

Constitui objeto do presente protocolo o estabelecimento dos termos da parceria entre as **PARTES**, designadamente a concessão de uma comparticipação financeira à organização da Summer Digital Race/Sport Zone, edição de 2020, a realizar entre 21 a 23 de agosto de 2020, promovida pelo **2.º OUTORGANTE** de acordo com a proposta apresentada ao **1.º OUTORGANTE**.

#### **CLÁUSULA 2.ª** **Período de execução do programa**

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente protocolo reporta-se ao descrito na Cláusula anterior.



**CLÁUSULA 3.<sup>a</sup>**  
**Comparticipação financeira**

1. Para a organização do programa referido na cláusula 1.<sup>a</sup>, constante da proposta apresentada pelo **2.º OUTORGANTE**, é concedida a este pelo **1.º OUTORGANTE** uma participação financeira no valor de € 8.500,00 (*oito mil e quinhentos euros*).

2. O montante indicado no n.º 1 da presente cláusula provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental "*Programa de desenvolvimento desportivo - eventos desportivos internacionais, nacionais e outros projetos de interesse desportivo*" e conta com o cofinanciamento do Fundador/Instituidor SDSR – Sports Division SR, S.A..

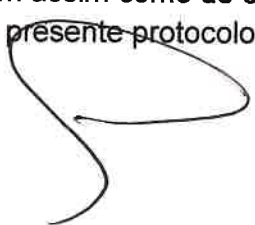
**CLÁUSULA 4.<sup>a</sup>**  
**Disponibilização da participação financeira**

A participação referida no n.º 1 da cláusula 3.<sup>a</sup> é disponibilizada nos seguintes termos:

- a) O montante de € 8.000,00 (*oito mil euros*) no ato de assinatura do presente protocolo;
- b) A importância de € 500,00 (*quinhentos euros*), após o cumprimento do disposto na alínea d) da Cláusula 5.<sup>a</sup>.

**CLÁUSULA 5.<sup>a</sup>**  
**Obrigações do 2.º OUTORGANTE**

São obrigações do **2.º OUTORGANTE**:

- a) Concretizar o projeto a que se reporta o presente protocolo, nos termos constantes da proposta apresentada ao **1.º OUTORGANTE** e de forma a atingir os objetivos nele expressos;
  - b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste protocolo, sempre que solicitados pelo **1.º OUTORGANTE**;
  - c) Criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do programa objeto do presente protocolo, não podendo nele imputar outros gastos e rendimentos que não sejam os associados à execução do mesmo;
  - d) Entregar, após a conclusão do projeto, o relatório final sobre a execução técnica e financeira, acompanhado do balancete analítico do centro de resultados previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados, ou de instrumento contabilístico de igual valor, bem assim como de cópias das faturas relativas a despesas efetuadas no âmbito do objeto do presente protocolo e recibo de quitação das verbas recebidas;
- 

- e) Mencionar, em todos os meios de promoção, a divulgação do programa desportivo e o apoio do **1.º OUTORGANTE**;
- f) Dar preferência, em igualdade de circunstâncias, para aquisição e prestação de serviços ou fornecimentos, aos Fundadores e Curadores da Fundação indicados em anexo a este Protocolo.

**Cláusula 6.ª**  
**Incumprimento das obrigações do 2.º OUTORGANTE**

1. Há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do **1.º OUTORGANTE** quando o **2.º OUTORGANTE** não cumpra as obrigações referidas na Cláusula anterior.
2. O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b) e d) da Cláusula anterior concede ao **1.º OUTORGANTE** o direito de resolução do presente protocolo e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa desportivo objeto deste protocolo.
3. Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo **1.º OUTORGANTE** não tenham sido aplicadas na realização da competição desportiva, o **2.º OUTORGANTE** obriga-se a restituir ao **1.º OUTORGANTE** os montantes não aplicados e já recebidos.

**Cláusula 7.ª**  
**Fiscalização do cumprimento do protocolo**

Compete ao **1.º OUTORGANTE** fiscalizar a execução deste protocolo.

**Cláusula 8.ª**  
**Revisão do protocolo**

O presente protocolo pode ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes.

**Cláusula 9.ª**  
**Disposições finais**

1. Os litígios emergentes da execução do presente protocolo são submetidos a arbitragem nos termos da lei.
2. Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado na Fundação do Desporto, em Rio Maior, aos 12 dias de agosto de 2020, em dois exemplares de igual valor, ficando um na posse de cada uma das partes.

**FUNDAÇÃO DO DESPORTO**

O Presidente do Conselho de Administração,

  
\_\_\_\_\_  
(Paulo José Frischknecht)

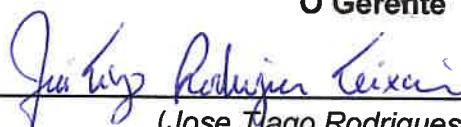


**FUNDAÇÃO DO DESPORTO**


O Vice-Presidente do Conselho de Administração,

  
\_\_\_\_\_  
(Nuno Francisco Ribeiro Pinto de Magalhães)

**RUNPORTO.COM**  
**ORGANIZAÇÃO de EVENTOS DESPORTIVOS, Lda.,**  
O Gerente

  
\_\_\_\_\_  
(José Tiago Rodrigues Teixeira)

**RUNPORTO.COM**  
**ORGANIZAÇÃO de EVENTOS DESPORTIVOS, Lda.,**  
O Sub-gerente

  
\_\_\_\_\_  
(Ricardo Jorge Rodrigues Teixeira)

**runporto.com**  
Organização de Eventos Desportivos, Lda.  
Rua António Silva Torres 128  
4475-455 Nogueira da Maia Tel/Fax 220 304 726  
Contribuinte N° 506 825 463

